

## CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

a **Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa (POR Lisboa 2020)**

e

**Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL)**

no âmbito

**dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) do Portugal 2020**

Considerando que:

- (i) A intervenção em Portugal dos Fundos Europeus Estruturais de Investimento (FEEI), para o período de 2014-2020, consagrado no Acordo de Parceria que Portugal assinou com a Comissão Europeia afigura-se determinante para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa;
- (ii) Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) subordinam-se às prioridades de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de formação de capital humano, de promoção da coesão social e territorial, do crescimento do emprego, da reforma do Estado e das exigências do processo de consolidação orçamental;
- (iii) Em concertação com a Estratégia Europa 2020, o Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 visa contribuir para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial;
- (iv) O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, estabelece o modelo de governação dos FEEI, bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro.
- (v) O modelo de governação dos FEEI prevê, nos termos do seu art. 36.º, a possibilidade de serem delegadas funções de gestão em entidades públicas com vista a melhorar os níveis de eficácia e de eficiência ou para superar insuficiências qualitativas ou quantitativas de recursos técnicos, humanos ou materiais das Autoridades de Gestão;
- (vi) O n.º 1 do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua actual redacção, estabelece que o exercício das competências de gestão pode ser delegado pelas Autoridades de Gestão em Organismo Intermédio;
- (vii) A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 homologou a lista de Organismos Intermédios (OI) dos Fundos da Política de Coesão, bem como as competências neles delegadas, sob proposta das Autoridades de Gestão e após parecer do órgão de coordenação técnico do Portugal 2020. A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) consta das Deliberações da CETP n.º 3/2018 e 4/2018, de 31 de agosto;
- (viii) A Direção-Geral das Autarquias Locais é um serviço da administração direta do Estado que tem por missão a conceção, estudo, coordenação e execução de medidas de apoio à administração local, bem como o reforço da cooperação entre esta e a administração central;
- (ix) De acordo com o Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de Novembro, a gestão e a coordenação do Programa Estágios na Administração Local (PEPAL) é da responsabilidade da DGAL;

É celebrado entre:

O primeiro outorgante, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, doravante designado por Autoridade de Gestão, Pessoa Coletiva n.º 600076849, com sede na Rua Alexandre Herculano, 37, 1250-009 Lisboa, neste ato representado pela Presidente da Comissão Diretiva, Maria Teresa Mourão de Almeida;

E

O segundo outorgante, a Direção-Geral das Autarquias Locais, doravante designada por DGAL, pessoa coletiva n.º 600035972, com sede em Rua Tenente Espanca, 22, 1050 - 223 Lisboa, representada neste ato pela Diretora-Geral, Sónia Alexandra Mendes Ramalinho

O presente Contrato de Delegação de Competências no Organismo Intermédio, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Âmbito**

O presente Contrato de Delegação de Competências é celebrado ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua actual redacção, e define, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 37.º do mesmo diploma, o âmbito, as condições, os procedimentos, os prazos e as demais obrigações aplicáveis no relacionamento entre a Autoridade de Gestão e o Organismo Intermédio, no exercício das competências de gestão que lhe são delegadas, no respeito pelos princípios da Transparência de Procedimentos, Afetação Adequada de Recursos, Partilha de Informação, Responsabilização Partilhada e Segregação das Funções de Gestão e da Prevenção de Conflitos de Interesse.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Definições**

Os termos que constam do presente contrato têm o significado e conteúdo previstos no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto, e Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nº 127/2019, de 29 de agosto, que estabelecem, respetivamente, o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais financiados pelos FEEI, e ainda no Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, adotado através da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias nº 181-C/2015, de 19 de Junho, nº 265/2016, de 13 de Outubro, nº 41/2018, de 1 de Fevereiro, nº 235/2018, de 23 de agosto, e nº 66/2019, de 20 de fevereiro, e na Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias nº 242/2015, de 13 de agosto, nº 122/2016, de 4 de maio, e nº 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, 17 de janeiro e nº 175/2018, de 19 de junho que consagra as normas comuns sobre o Fundo Social Europeu.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Separação de funções**

O Organismo Intermédio, não pode, em caso algum, assumir a qualidade de entidade beneficiária no âmbito das tipologias de operação objeto do presente contrato.

#### Cláusula 4.ª

##### Competências de gestão delegadas no Organismo Intermédio

Nos termos do presente Contrato são delegadas no Organismo Intermédio as seguintes competências:

- a) Aplicar os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020 (alínea b) do n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 137/2015, de 12 de setembro);
- b) Verificar se foi cumprida a legislação aplicável à operação em causa, sempre que a operação tenha início antes da apresentação do pedido de financiamento à AG (alínea g), n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro);
- c) Verificar se a operação a selecionar tem enquadramento nas elegibilidades específicas do POR Lisboa 2020, bem como adequação técnica aos objetivos e finalidades específicas visadas, e se ficou objetivamente demonstrada a sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (alínea f), n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro);
- d) Realizar verificações das operações *in loco* (alínea b), n.º 4 do artigo 26 do MG), as quais podem ser realizadas por amostragem (n.º 6 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro);

#### Cláusula 5.ª

##### Tipologia de operações

1. O presente Contrato de Delegação de Competências, enquadra-se no âmbito da Prioridade de Investimento 8.i – Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e inactivos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade de trabalhadores, do eixo prioritário 5 - Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores, do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, e abrange a seguinte Tipologia de Operação:
  - a) Estágios na Administração Local (PEPAL)
2. A Tipologia de Operação está enquadrada pela Secção II - Estágios, do Capítulo II - Acesso ao emprego do Regulamento Específico do domínio da Inclusão Social e Emprego.

#### Cláusula 6.ª

##### Metas e indicadores a alcançar

1. O Organismo Intermédio compromete-se, através do presente contrato, a contribuir para a execução do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, dando cumprimento aos indicadores de realização e dos indicadores de resultado, a seguir descritos, respeitantes à tipologia de operação identificada na cláusula 5ª:

Indicadores		Meta 2023
Indicador de Realização	Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local	105
Indicador de Resultado	Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local.	35%

2. O segundo outorgante compromete-se assim a garantir que no processo de avaliação de mérito das candidaturas, as mesmas têm o necessário alinhamento com as metas físicas de realização e de resultado fixadas para o programa operacional no respetivo procedimento concursal.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Comparticipação financeira**

1. O limite máximo da participação financeiras, a título de financiamento público, das operações abrangidas pelo presente contrato é de 1.000.000€ (um milhão de euros).
2. O financiamento público das operações apoiadas, no âmbito da Tipologia de Operação objeto do presente contrato, corresponde à soma da contribuição europeia com a contribuição pública nacional, e é assegurado de acordo com as taxas para a região de Lisboa referidas no nº 1 do artigo 5.º da Portaria nº 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação.
3. Quando os beneficiários das operações sejam serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional é por si suportada, conforme previsto no nº 5 do mesmo artigo.
4. A aplicação dos montantes referidos no nº 1 é decidida pela abertura dos avisos dos concursos, elaborado pela Autoridade de Gestão e inseridos no Balcão 2020 por esta última.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Obrigações da Autoridade de Gestão**

1. A Autoridade de Gestão compromete-se a prestar apoio técnico e a disponibilizar as informações pertinentes ao Organismo Intermédio, sempre que para tal for solicitado, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe são delegadas.
2. Compete à Autoridade de Gestão desenhar o seu Manual de Procedimentos, designadamente em matéria de seleção das operações e de verificações das operações *in loco*, e disponibilizá-lo ao Organismo Intermédio, para que este o aplique em função das especificidades de execução da Tipologia de Operação, visando a melhoria da eficiência e eficácia da aplicação do financiamento público.
3. Colaborar com o Organismo Intermédio, na medida das necessidades manifestadas por este, nas eventuais adaptações do manual referido no número anterior, que se revelem importantes para elevação dos níveis de eficiência e eficácia do processo de seleção das operações, as quais carecem de parecer prévio da Comissão Diretiva do Programa Operacional de Lisboa.
4. Acordar com o Organismo Intermédio as datas de abertura dos procedimentos concursais destinados à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia de operações objecto do presente contrato, de forma a poder elaborar e divulgar, com a antecedência legalmente prevista, o plano anual de abertura de candidaturas do programa, previsto no nº 5, do artigo 19º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de Setembro, na sua actual redação.
5. Remeter ao Organismo Intermédio a listagem das operações aprovadas em cada procedimento concursal e informá-lo de todas as ocorrências importantes relativas aos beneficiários.
6. A Autoridade de Gestão notifica o Organismo Intermédio das normas regulamentares do Fundo Social Europeu (FSE), comunitárias e nacionais, especialmente as emitidas em momento posterior à data da assinatura do presente contrato.

## Cláusula 9.ª

### Obrigações do Organismo Intermédio

1. Nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua actual redacção, compete ao Organismo Intermédio:
  - a) Elaborar um sistema de gestão e controlo que respeite o modelo adotado pela Autoridade de Gestão;
  - b) Exercer as competências de gestão que lhe são delegadas pela Autoridade de Gestão, em seu nome e sob sua supervisão;
  - c) Submeter-se aos procedimentos de controlo e auditoria;
  - d) Cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da Autoridade de Gestão e ainda das Autoridades de Certificação e de Auditoria.
2. O Organismo Intermédio é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências delegadas ou que possam contribuir para o cabal exercício das funções das Autoridades de Gestão previstas no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, designadamente:
  - a) Garantir o cumprimento dos requisitos em matéria de informação e publicidade estabelecidos na estratégia de comunicação do Portugal 2020 e nos normativos europeus e nacionais aplicáveis, informando sobre a origem dos apoios concedidos, incluindo a correta identificação da Autoridade de Gestão;
  - b) Cumprir, sob orientação da Autoridade de Gestão, a programação e o respetivo plano anual de concursos para apresentação de candidaturas;
  - c) Desenvolver as competências delegadas em conformidade com o estabelecido no Manual de Procedimentos, cuja conceção e aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. O Organismo Intermédio, pode propor à Autoridade de Gestão alterações ao Manual de Procedimentos, visando a melhoria da sua eficiência e eficácia no âmbito da sua intervenção específica.
  - d) Garantir que as operações objeto do seu parecer favorável não tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento pelo beneficiário (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
  - e) Assegurar a organização dos processos de candidatura de operações ao financiamento, em concreto na vertente da análise de admissibilidade e análise técnica;
  - f) Realizar o Plano Anual de Verificações no Local decidido pela Autoridade de Gestão no prazo por esta fixado;
  - g) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos indicadores comuns para os apoios do FSE definidos no anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013 de 17 de Dezembro;
  - h) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e, concretamente, da igualdade entre homens e mulheres, quando aplicável (alínea i) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014);
  - i) Inserir no sistema de informação os pareceres de análise de candidatura, de modo a garantir o conhecimento dos mesmos por parte da Autoridade de Gestão, bem como comunicar o não enquadramento das mesmas nos respetivos avisos de concurso assim que o estado de análise de candidaturas o permita.

- j) Emitir quaisquer pareceres que se revelem necessários às decisões da Autoridade de Gestão no ciclo de vida das candidaturas e operações;
- k) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela Autoridade de Gestão;
- l) Colaborar com a Autoridade de Gestão na implementação de medidas antifraude.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Conteúdo e periodicidade dos relatórios de execução**

1. O Organismo Intermédio compromete-se a:
  - a) Colaborar com a Autoridade de Gestão na elaboração dos relatórios anuais de execução, fornecendo todos os dados e informações relevantes, designadamente em termos de realização e de resultado, sobre as operações e as iniciativas de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou pelos beneficiários;
  - b) Elaborar o relatório final de execução do Contrato de Delegação de Competências.
2. O modelo e conteúdo do relatório mencionado na alínea b) do número anterior será estabelecido pela Autoridade de Gestão e notificado ao Organismo Intermédio.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Resultados, prazos e taxa de erro**

1. O Organismo Intermédio, no respeito pelo princípio da responsabilidade partilhada, compromete-se a:
  - a) Cumprir as metas definidas neste contrato, associadas aos indicadores de realização e de resultados, nos termos do disposto na cláusula 6.ª;
  - b) Não exceder, anualmente, 20% do prazo de 40 dias úteis fixado para análise das candidaturas, a que acrescem as suspensões de prazos constantes no número 4 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua actual redação;
2. O incumprimento que respeitar aos elementos previstos nas alíneas anteriores, conforme estabelecido no nº 4 do artº 37º do Decret-Lei nº 137/2104, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, e sem prejuízo do disposto na cláusula 15.ª, implica a cessação automática do contrato de delegação de competências, salvo se, mediante decisão fundamentada, as mesmas forem mantidas pela Autoridade de Gestão.
3. Ao incumprimento total previsto na alínea a) do nº 1 da presente cláusula aplica-se o disposto no nº anterior.
4. O incumprimento parcial do previsto na alínea a) do nº 1 da presente cláusula que não comprometa o alcance dos resultados, ainda que se prenda com situações não exclusivamente imputáveis ao Organismo Intermédio, pode determinar a avocação, também parcial, das competências por parte da Autoridade de Gestão, com as consequentes e proporcionais repercussões financeiras ao nível do valor de financiamento previsto no âmbito da assistência técnica.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Estrutura de recursos humanos e técnicos**

1. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão da composição da estrutura de recursos humanos afeta à gestão das Tipologias de Operações abrangidas pelo presente contrato, suportada por organigrama, devendo discriminar, a formação académica, a experiência em áreas semelhantes e as respetivas responsabilidades.
2. A informação constante do número anterior deve garantir o respeito pelo princípio da segregação de funções.
3. A Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020 deve ser informada pelo Organismo Intermédio das alterações que venham a ocorrer na estrutura responsável pela gestão das Tipologias de Operações, bem como nos respetivos elementos de contacto.
4. O Organismo Intermédio identifica um interlocutor específico que articule continuamente com a Autoridade de Gestão, incluindo a realização de reuniões presenciais para o efeito, que poderão recair sobre amostra de projectos, bem como do acompanhamento das operações e mecanismos de prevenção de situações de risco, sem prejuízo de outros formatos de interação previstos em sede de Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo e Manual de Procedimentos.

### **Cláusula 13ª**

#### **Assistência Técnica**

1. As despesas com as remunerações do pessoal afeto à estrutura de recursos humanos, nos termos definidos na Cláusula 12.ª, bem como outras despesas de funcionamento, associadas ao exercício das competências delegadas no presente contrato, incluindo as despesas relacionadas com a participação nas reuniões das estruturas de acompanhamento realizadas por iniciativa das autoridades nacionais ou comunitárias no âmbito do Portugal 2020, em representação DGAL, podem ser apresentadas a financiamento do POR Lisboa 2020, mediante apresentação de candidatura ao Eixo Prioritário 9, Assistência Técnica.
2. As candidaturas são apresentadas por períodos plurianuais, constando do respetivo aviso para a abertura de candidaturas as condições específicas de acesso ao financiamento, bem como as obrigações a cumprir pelo Organismo Intermédio.

O limite máximo da comparticipação financeira (Fundo) é de 5.000,00€ (cinco mil euros).

3. As candidaturas apresentadas no âmbito da Assistência Técnica são objeto de financiamento comunitário a uma taxa de 50%, cabendo ao segundo outorgante suportar a contribuição pública nacional.
4. Em caso algum poderá o Organismo Intermédio retirar vantagem económica, direta ou indireta, como contrapartida da atividade exercida no uso da delegação de competências objeto do presente contrato, sendo reembolsado, apenas, dos custos diretos e indiretos documentalmente demonstrados.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Acompanhamento, controlo e supervisão**

1. A Autoridade de Gestão pode desenvolver ações de supervisão do exercício das competências delegadas no Organismo Intermédio, que incidam, designadamente, sobre o processo de seleção de operações e realização das verificações no local nos termos previstos no Manual de Procedimentos.
2. Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto nº 137/2014, 12 de setembro, a Autoridade de Gestão promove a realização de reuniões trimestrais com o Organismo Intermédio, marcadas e comunicadas com a antecedência de 10 dias úteis, destinadas a prestar o apoio técnico

necessário, a fazer o devido *follow-up* das recomendações emitidas, bem como a avaliar o estado de execução do presente contrato e respetiva progressão dos indicadores de realização/resultado associados.

3. Sem prejuízo das competências e obrigações do Organismo Intermédio, pode a Autoridade de Gestão proceder à verificação das operações *in loco*, nas suas componentes material, financeira, contabilística, factual e técnico, quer nos locais de realização do projeto, quer junto dos beneficiários, bem como à verificação das despesas associadas à gestão do contrato.
4. O Organismo Intermédio deve prestar à Autoridade de Gestão todo o apoio necessário à realização das verificações referidas no número anterior e facultar todos os elementos que tiver em seu poder e que a estas se mostrem indispensáveis.
5. O Organismo Intermédio e os beneficiários estão sujeitos aos mecanismos de controlo desencadeados pelos organismos legalmente competentes.
6. O Organismo Intermédio deve disponibilizar aos organismos legalmente competentes para a certificação e o controlo os elementos necessários ao desempenho das respetivas funções.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Alteração e resolução**

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente Contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objetivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. No caso de o contrato ser resolvido o Organismo Intermédio deverá proceder à atualização, no prazo definido pela Autoridade de Gestão de toda a informação relevante relativa a cada um dos projetos e apresentar uma lista nominativa com a identificação da situação dos mesmos.
3. O presente Contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Tribunal arbitral**

Os eventuais litígios emergentes da execução do presente contrato, incluindo os decorrentes da necessidade de o precisar, completar, atualizar ou mesmo de o rever, devem ser dirimidos por um tribunal arbitral, de acordo com o previsto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis as disposições nacionais e comunitárias enquadradoras dos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente as relativas ao modelo de governação do Portugal 2020 e a regulamentação específica do domínio temático da inclusão social e emprego.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Vigência**

O presente Contrato produz efeitos desde 31 de agosto 2018, inclusive, e é válido enquanto vigorar o POR Lisboa 2020.

Lisboa, em 29 de outubro de 2019

O presente Contrato é assinado pelas Partes Contraentes.

Pela Autoridade de Gestão  
A Presidente da Comissão Diretiva

Maria Teresa Mourão de Almeida

Pelo Organismo Intermédio  
A Diretora-Geral

Sónia Alexandra Mendes Ramalinho